

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.263, DE 2001
(DA SRA. VANESSA GRAZZIOTIN)



Dispõe sobre a manifestação dos Conselhos Federais na criação de novos cursos de Medicina, Odontologia, Farmácia, Fisioterapia, Medicina Veterinária, Psicologia e Direito.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.340, DE 2000)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - A criação de cursos superiores de Medicina, Odontologia, Farmácia, Fisioterapia, Medicina Veterinária, Psicologia e Direito e a ampliação de vagas em cursos já implantados bem como a qualidade e objetivos de seus projetos pedagógicos dependerão de parecer prévio dos respectivos Conselhos Federais.

Art. 2º - A criação de cursos superiores de Direito e a ampliação do número de vagas nos já implantados bem como, a qualidade e objetivos de seus projetos pedagógicos, dependerão de parecer prévio do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º - O parecer prévio poderá ter sua autoria delegada pelo Conselho Federal ao órgão regional do sistema, mais próximo da Unidade Federada em que vá ser criado o curso ou a ocorrência de ampliação de vagas em curso já existente.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias), a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva superar uma defasagem existente entre o produto dos cursos superiores nas áreas mencionadas e sua utilidade social.

Em vista da proliferação de cursos nas áreas elencadas ou da descontrolada ampliação do número de vagas nos já implantados, tornou-se imperativo que as entidades responsáveis pela outorga do exercício



profissional e do seu controle social se manifeste analiticamente sobre a demanda e sobre o impacto do ingresso de novos profissionais no mercado de trabalho e sobre a qualidade dos serviços prestados ao meio social.

A exigência da manifestação de Instituições que promovem o controle ético no mercado das atividades referenciadas promoverá um ajustamento do perfil acadêmico do graduando com as exigências impostas pelas demandas sociais na áreas destes serviços, afastando o equívoco de graduações precárias e inconsistentes que acabam por levar a que centenas de novos profissionais sejam formados sem perspectivas de ingressar em um mercado de trabalho cada vez mais competitivo onde, o talento e a qualidade da formação são, sem duvida importante passaporte para sua alocação no mercado de trabalho, com uma real utilidade social.

Portanto propomos por meio deste PL garantir a criação de cursos superiores que dê condições de formar profissionais voltados para a necessidade social.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2001.

Deputada Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM